

## **REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU**

**Lei n.º /2015**

### ***Norma interpretativa do Decreto-Lei n.º 33/81/M***

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

##### **Norma interpretativa**

O Decreto-Lei n.º 33/81/M, de 19 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/84/M, de 28 de Abril, ao estabelecer uma área de cento e noventa e oito mil e sessenta metros quadrados (198 060,00 m<sup>2</sup>) como reserva total na Ilha de Coloane, por razões de ordem científica, ecológica, paisagística e didácticas, deve ser interpretado como não sendo permitido qualquer uso ou ocupação, salvo o que se refira à sua conservação ou exploração para efeitos científicos ou outros fins de interesse público, não permitindo assim qualquer tipo de construção ou outro tipo de uso desta área protegida que não se coadune com a protecção ambiental, ecológica e paisagística, nos termos impostos, nomeadamente, pelos artigos 12.º, 14.º, n.º 2, e 17.º da Lei de Terras, aprovada pela Lei n.º 10/2013.

**Artigo 2.º**

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, produzindo efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 33/81/M, de 19 de Setembro.

Aprovada em                      de                      de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, \_\_\_\_\_

Ho Iat Seng

Assinada em                      de                      de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, \_\_\_\_\_

Chui Sai On